



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI - CAMPUS TERESINA CENTRAL
Praça da Liberdade, 1597, Centro, TERESINA / PI, CEP 64.000-040
Fone: None Site: www.ifpi.edu.br

OFÍCIO CIRCULAR 2/2025 - GDG/DG-TERCENT/CATCE/IFPI

TERESINA, 17 de março de 2025.

Assunto: Diretrizes para os cursos de nível técnico integrado ao médio.

Prezados estudantes, docentes, técnicos administrativos e demais membros da comunidade acadêmica,

1. Em 13 de janeiro de 2025, foi sancionada a Lei que regulamenta o uso de dispositivos eletrônicos portáteis, incluindo celulares, por estudantes em instituições de educação básica. O objetivo principal é promover um ambiente escolar mais propício ao aprendizado, ao bem-estar e à saúde mental dos estudantes. Para a implementação da Lei, é imprescindível o planejamento de ações e atividades de sensibilização sobre as mudanças previstas na legislação, especialmente no início do ano letivo. Assim, o diálogo (escuta e acolhimento) com os estudantes, suas famílias/responsáveis e servidores é fundamental para a conscientização do uso responsável de celulares e outros dispositivos eletrônicos e para a prevenção de problemas decorrentes do uso excessivo.

2. Em observância à **Lei nº 15.100/2025**, o Campus Teresina Central do Instituto Federal do Piauí (IFPI) informa as seguintes **diretrizes para os cursos de nível técnico integrado ao médio**:

2. 1. Porte de dispositivos eletrônicos:

A entrada de celulares e outros dispositivos eletrônicos (como tablets e relógios inteligentes) nos campi **não é vedada**, sendo de **responsabilidade do estudante** o seu porte e guarda.

Os estudantes que optarem por levar seus telefones celulares ou outros dispositivos eletrônicos para o campus deverão, sob sua guarda, desligá-los, sem permissão de acessá-los durante o período de atividades pedagógicas, excetuando-se os casos previstos em lei.

A guarda e o controle dos dispositivos são de inteira responsabilidade do estudante, não sendo permitida a guarda por servidores e colaboradores, o Campus Teresina Central do IFPI não se responsabiliza por perdas, danos ou extravios.

2. 2. Uso durante a jornada acadêmica:

- Os dispositivos devem permanecer **DESLIGADOS** durante todo o período de atividades escolares, exceto quando:
- Forem **previstos como recurso pedagógico** nos planos de disciplina;
- Utilizados em **atividades acadêmicas supervisionadas** por docentes.
- Estudantes com deficiência que necessitem de auxílio tecnológico para participação efetiva nas atividades terão permissão para usar seus dispositivos, conforme orientação do NAPNE.

- A lei ainda proíbe o uso de celulares e dispositivos eletrônicos nos intervalos. No entanto, durante esse período de transição que abrange o primeiro semestre, há possibilidade de flexibilização, **desde que haja o cumprimento da norma, especialmente em sala de aula.**
- Se houver necessidade de comunicação com os pais ou responsáveis durante o horário escolar, o estudante deverá informar a necessidade à Coordenação do Curso ou ao Departamento Pedagógico, que avaliará a necessidade e indicará local para a realização da comunicação.

2.3. Aplicabilidade:

Estas normas destinam-se **exclusivamente** a estudantes **regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados ao médio** do IFPI - Campus Teresina Central.

Para estudantes dos **cursos técnicos, ofertados na modalidade de jovens e adultos, assim como, para estudantes dos cursos técnicos concomitantes/subsequentes**, que configuram-se como educação básica, orienta-se que existam acordos pedagógicos entre docentes e estudantes, nos quais o uso de telefones celulares e outros dispositivos eletrônicos, seja realizado de maneira responsável e respeitosa, em situações de necessidade e observância à norma.

A aplicabilidade da Lei é responsabilidade de toda a comunidade escolar.

2. 4. infrações e sanções:

O descumprimento das regras será tratado conforme a organização didática do IFPI (Resolução 143/2022).

Todas as medidas disciplinares serão aplicadas pelo Departamento Pedagógico/Direção de Ensino na seguinte ordem:

I - **primeira ocorrência:** advertência verbal ao estudante com registro no SUAP em MEDIDAS DISCIPLINARES;

II - **segunda ocorrência:** advertência escrita com registro no SUAP em MEDIDAS DISCIPLINARES e comunicação aos pais ou responsáveis;

III - **terceira ocorrência:** telefone celular ou outros dispositivos eletrônicos recolhidos imediatamente e entregues exclusivamente aos pais ou responsáveis legais do estudante, mediante a assinatura de um Termo de Responsabilização e Descumprimento de Norma; e

IV - **em caso de reincidência** aplicar-se-á o previsto na Organização Didática do IFPI, conforme o Art. 138, inciso III.

2.5. Ações institucionais:

- Criar e/ou ampliar canais de comunicação acessíveis entre pais, responsáveis e estudantes.
- Promover ações de conscientização sobre a interferência dos dispositivos eletrônicos nas práticas educativas.
- Realizar ações de socialização entre os estudantes.
- Oferecer acolhimento e encaminhamento para o suporte à saúde mental e ao bem-estar emocional dos estudantes.

Casos omissos devem ser resolvidos pelas Diretorias Geral e de Ensino do Campus Teresina Central.

Atenciosamente,

Paulo de Tarso Vilarinho Castelo Branco.

Diretor Geral do campus Teresina Central

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo de Tarso Vilarinho Castelo Branco**, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG-TERCENT-IFPI - CAMPUS TERESINA CENTRAL, em 17/03/2025 14:26:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/03/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 341196

Código de Autenticação: 17f16a6577

